



RUI NUNES

PROFESSOR CATEDRÁTICO DA UNIVERSIDADE DO PORTO, EX-PRESIDENTE DA ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

ÉTICA, FATOR DE CONFIANÇA¹

1. INTRODUÇÃO

A sociedade plural que estamos hoje a construir mergulha as suas raízes numa visão humanista das relações interpessoais. Esta sociedade encontra na diversidade de opinião e na pluralidade ideológica, cultural e religiosa o seu eixo vertebral e o fundamento das instituições que lhe servem de suporte. O marco axiológico fundamental, o ponto de referência, é, então, a inexistência de uma visão única do bem comum e, mesmo, do bem individual.

A dignidade humana – de todas as pessoas humanas – deve ser considerado então como o fundamento da ética numa sociedade plural e secular, conceito do qual decorrem os valores estruturantes da nossa sociedade designadamente a liberdade ética da pessoa, a solidariedade interpessoal, e a igualdade de oportunidades no acesso aos bens sociais. A dignidade humana tem, neste contexto, duas vertentes fundamentais que importa considerar: a génese dos direitos; e a sede da responsabilidade. Isto é, *a priori*, todos os seres humanos, pelo simples facto de pertencerem à comunidade moral humana, são detentores de direitos, *a fortiori* o reconhecimento da dignidade humana implica a assunção da responsabilidade como dever geral da própria condição humana. A dignidade humana reflete a sua legitimidade formal no vasto elenco de direitos humanos fundamentais. Assim, pode considerar-se que, a nível operacional, a dignidade humana se consubstancia por um conjunto de princípios subjacentes aos documentos de validade internacional no âmbito dos direitos fundamentais, como seja a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Trata-se, no essencial, de dignidade da pessoa inserida na comunidade moral humana.

É neste contexto que se deve reinterpretar o desenvolvimento da sociedade contemporânea. Sendo certo que a emergência de uma ética centrada na dignidade humana deve naturalmente compagnar-se com a vida relacional e com a alteridade subjacente às relações interpessoais e intersubjetivas.

II- EMERGÊNCIA DE UMA NOVA ÉTICA SOCIAL

A cultura humana pós-moderna caracteriza-se por determinados contornos que a distingue de outros modelos culturais, predominantes até ao século passado, características que marcam decisivamente o início do novo milénio. Importa salientar, enquanto fenómeno transversal à globalização, a evolução

¹ Intervenção efetuada no XI Congresso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Sintra, setembro de 2013.

científico-tecnológica e o acesso ao conhecimento verificado ao longo das últimas décadas. De facto, nesta Aldeia Global, e de acordo com Marshall McLuhan², existe algum “determinismo tecnológico”, dado que a acessibilidade generalizada a instrumentos comunicacionais tal como a televisão, a internet ou o correio eletrónico mudaram substancialmente o espaço geográfico do nosso planeta, reduzindo-o à dimensão de uma pequena aldeia. Transpõe-se, assim, a ideia seminal de Einstein, de que não apenas o tempo, mas, também, o espaço estão eivados de relatividade moldada pela consciência pessoal e pelo comportamento humano. Esta relatividade vê-se acentuada na era eletrónica que contribui decisivamente para a globalização cultural e deste modo para uma maior igualdade entre os cidadãos. O livre acesso à informação em qualquer ponto do planeta é, provavelmente, o melhor contributo que a sociedade do conhecimento e da informação pode dar para uma verdadeira igualdade de oportunidades transcultural. E, portanto, para a construção de uma sociedade plural.

Mais ainda, a evolução científica mudou a relação do homem com a sociedade de um modo absolutamente radical. De uma perspectiva reflexiva e contemplativa, a ciência e a tecnologia dela decorrente permitem ao homem uma intervenção direta no seu destino, devendo a rede social e familiar garantir que o ser humano é um fim em si mesmo, na sequência de um valor que lhe é intrínseco e portanto autorrealizador. A tecnociência deve então construir a autonomia da pessoa e não a sua instrumentalização. Ou seja, é num contexto de explosão do conhecimento e de rápido e fácil acesso a este conhecimento, que o modelo de desenvolvimento cultural – e, portanto, social, económico e político, da sociedade plural – se debate com o consumo ilimitado dos benefícios decorrentes deste conhecimento. Esta cultura baseada no conhecimento está intimamente relacionada com a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, o que implica que o conhecimento científico seja continuamente revisitado sob o olhar atento da sociedade que, de uma ingenuidade passiva no passado, assume no presente uma postura pró-ativa não apenas de crítica e escrutínio mas de parceria construtiva sobre o modelo de sociedade que deseja para as gerações futuras. E, por maioria de razão, o conhecimento científico, nomeadamente no domínio das ciências biomédicas, abre novos horizontes, tais como o mito do controlo do envelhecimento³ ou da imortalidade do ser humano⁴.

Na ausência de barreiras fronteiriças no sentido tradicional, este mercado das ideias é o responsável pela harmonização cultural a que hoje se assiste (bem como da homogeneidade linguística) e que, à escala global, aproxima os povos e derruba valores ancestralmente defendidos. Este enquadramento cultural tende a complexificar-se quando distintas gerações convivem ao longo de décadas devido à transição demográfica verificada nas sociedades ocidentais. A transição demográfica deve-se, no essencial, à quebra acentuada da taxa de natalidade (devida a fatores sociais e económicos) e ao aumento da esperança de vida média da população nas sociedades desenvolvidas, fruto da tecnologia biomédica e da melhoria substancial da qualidade de vida dos cidadãos. Antevê-se que esta inversão da pirâmide demográfica tenha um profundo impacto não apenas nos sistemas de proteção social de todos os países desenvolvidos mas, sobretudo, no modelo de sociedade que coletivamente desejamos.

Ou seja, a influência quer da biomedicina quer da melhoria das condições de vida da sociedade originou o facto inédito de que a esperança de vida média dos cidadãos está a atingir tal magnitude que, num futuro próximo, as pessoas com mais de setenta anos de idade serão numericamente superiores aos jovens e adolescentes⁵. Note-se que a transição demográfica implica que pessoas com tradições históricas substancialmente diferentes aprendam a conviver à luz de critérios de tolerância e de solidariedade inter-geracional. Para evitar um choque intra e inter-civilizacional determinado pelo

² McLuhan M, Powers B: Global Village. Oxford University Press, New York, 1989.

³ Fukuyama F: O Nosso Futuro Pós-humano. Quetzal Editores, Lisboa, 2002.

⁴ Nunes R: Crioética – Parecer sobre a Suspensão Criogénica de Pessoas Humanas, Revista Nortemédico 16 (3); 2014: 24-26

⁵ Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento: Relatório de Desenvolvimento Humano 2010. A Verdadeira Riqueza das Nações: Vias para o Desenvolvimento Humano, Nova Iorque, 2010.

convívio decorrente da globalização cultural, importa definir um mínimo ético universal, que garanta, na ausência da imposição coerciva de qualquer ortodoxia de pensamento, a convivência pacífica entre os cidadãos. Não se trata de uma forma mitigada de relativismo ético, mas tão-somente de aceitar a diversidade de pensamento como paradigma da nova ética social. Numa sociedade pacífica, plural nas ideias e democrática no processo de decisão, o consenso é fundamental para a proteção dos direitos das minorias.

Assim, o pluralismo pós-moderno que caracteriza o discurso da atualidade deve ter em consideração a divergência de opinião e a circunstância de que qualquer ordenação dos bens primários parte de determinados pressupostos ético/filosóficos, ou de uma noção previamente definida do bem comum⁶. Pelo que, o acordo mútuo – ou seja, o consentimento das pessoas para empreendimentos comuns – é o único instrumento viável para uma cooperação social saudável entre os cidadãos. Neste contexto de intersubjetividade, e ainda que exista desacordo sobre os fundamentos das decisões, é suficiente a aceitação de regras comuns de atuação de modo a que se cumpram os pressupostos de justiça processual. O acordo mútuo sobre os procedimentos a adotar pelos cidadãos pode mesmo transformar-se num potente cimento à escala global, ao permitir a convivência pacífica entre povos com distintas tradições culturais.

Isto é, trata-se do pressuposto de que numa Europa secular pós-cristã o respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade é o único meio de se resolverem disputas morais aparentemente irreconciliáveis. Inexoravelmente a humanidade deverá dispor de uma matriz ideológica, com um rosto constitucional, dotado de eficácia jurídica e de legitimidade intercultural. Legitimidade que decorre do acordo mútuo das partes envolvidas. Mais ainda, importa que o modelo de organização social tenha em atenção – à luz dos princípios da autonomia e da responsabilidade – que o elemento nuclear da sociedade é o cidadão e a sua família, e que estes delegam progressivamente no Estado as tarefas que não conseguem isoladamente cumprir. Assim, a complexa relação entre a legislação e os deveres pessoais e familiares deve ter em atenção também, e sobretudo, uma reinterpretação ascendente do princípio da subsidiariedade. Afirmando a convicção de que o ser humano, consciente, autónomo e livre, tem direitos e deveres ponderados no quadro de instituições justas e com legitimidade democraticamente determinada. Em boa verdade, o processo democrático (seja numa base de representação ou de deliberação) – desde que balizado por um quadro de direitos fundamentais que garantam os interesses das minorias – é aquele que melhor se enquadra numa sociedade plural e o que melhor defende os direitos inalienáveis dos cidadãos.

III- EXERCÍCIO DA LIBERDADE ÉTICA

Neste contexto de aparente relativismo ético um dos principais dilemas das sociedades de cultura ocidental é a fundamentação dos valores pelos quais se deve nortear o comportamento humano. Ou seja, num modelo de organização social no qual são aceites distintas mundividências – nos planos político, ideológico, religioso e, mesmo, cultural – pode perguntar-se qual o denominador comum a todos os seres humanos numa cultura global onde a informação é partilhada universalmente, sem barreiras nem restrições. A resposta a esta questão assume particular relevância quando está em causa a complexa relação do cidadão e da sua família com a sociedade, em todo o seu percurso desde a infância até à terceira idade. Isto é, obtido um consenso sobre quais os valores mais representativos da nossa sociedade importa definir uma estratégia clara sobre o modo como devem ser transmitidos às gerações vindouras.

⁶ Engelhardt HT: The Foundations of Bioethics, Oxford University Press, New York, 1996, Second Edition.

Sendo as sociedades modernas ocidentais uma encruzilhada de culturas, religiões e crenças díspares e não relacionadas, torna-se difícil definir quais os valores predominantes numa determinada sociedade. Tristram Engelhardt Jr. reconhece esta dificuldade ao tentar demonstrar a existência de uma ética secularizada totalmente descomprometida relativamente à tradição judaico-cristã prevalecente no passado ou a qualquer outro tipo de ortodoxia culturalmente imposta⁷. Ao permitir-se um amplo campo de manobra à autodeterminação e à autorrealização individuais, acaba por se consentir todas ou quase todas as manifestações da vontade pessoal, ainda que contrárias à intuição moral generalizada. De facto, a inexistência de argumentos racionais que comprovem que determinada ação é incorreta origina, inevitavelmente, uma diminuição da força moral que obrigue a uma determinada proibição.

Qual será, então, a fundamentação da ética e dos valores numa sociedade plural e secularizada? Perspetivando a ética como uma das categorias do pensamento humano, tal como a lógica ou a estética, categoria esta que norteia o desejo e o comportamento subsequentes segundo determinados valores positivos, podemos encontrar uma alternativa atraente de encarar o problema. Naturalmente que estes valores estão relacionados, de alguma forma, com a edificação da personalidade através, entre outras, da educação ministrada desde o dealbar do nosso psiquismo individual. Trata-se, efetivamente, de um conjunto de regras que se impõem à vida individual. Esta dimensão categorial da ética não a impede de uma efetiva interpenetração com as restantes ciências normativas do pensamento humano.

Valores, nesta perspetiva universalizante, podem querer significar apenas critérios operativos de amplo espectro de atuação como, por exemplo, o profundo respeito pela vida humana, pela preservação da espécie e pela efetiva comunicação entre os seus membros. É hoje pacificamente aceite a dualidade que o homem social se impõe a ele mesmo: conflito persistente entre os diversos membros de uma comunidade, por um lado, e a necessidade de estes viverem conjuntamente, por outro. A dignidade humana, através do estabelecimento de direitos e de deveres, parece ser uma solução viável para mediar este conflito. Como princípio fundante da ética social, a dignidade humana deve ser distinguida de lei, ou leis, da natureza, dado que estas não têm relação direta com a ética, embora, por vezes, a possam influenciar. As leis da natureza, nas suas várias componentes, são meramente descritivas e fundamentam-se em determinadas observações científicas a nível biológico, químico ou físico. O fundamento dos valores num modelo de convivência social, plural nas ideias e secular nas práticas, pode então residir no conceito de dignidade humana. Mais ainda, a dignidade da pessoa, na sua diversidade, e nos direitos que dela emanam, é o alicerce do próprio Estado de Direito. Trata-se, porventura, do único valor absoluto, e inalienável, numa sociedade secular e pluralista. Uma sociedade onde as pessoas se encontram com distintas mundividências, como verdadeiros “estranhos morais”.

Dignidade que, na ótica de James Rachels⁸, se apoia no facto de que os seres humanos têm desejos e objetivos, moldados pelas características da sua consciência reflexiva, pelo que têm um valor intrínseco, não instrumental, nem instrumentalizável. Porque o ser humano é um ser racional, capaz de tomar decisões livres e refletidas, tem um valor inquestionável e sobretudo inalienável⁹. Na dimensão kantiana, se não existissem seres racionais, o plano da decisão moral também não existiria. Porém, se é certo que o universo da racionalidade atravessa as emoções e sentimentos, que são decisivos na motivação humana¹⁰, o agir especificamente humano compreende uma terceira dimensão categorial que é a ética, enquanto realidade autónoma das duas anteriores. Isto é, se analisarmos a dimensão ética e moral do comportamento humano numa base categorial, com uma profunda base genético-biológica, e moldada pelo ambiente sociofamiliar em que se desenrola a aculturação humana, pode encontrar-se então uma distinção entre ética, razão, e emoção.

⁷ Engelhardt T: The Family, the Child, and Parental Authority: Some Foundational Reflections. *In* Eutanásia e outras Questões Éticas no Fim da Vida (coordenadores: Rui Nunes, Guilhermina Rego e Ivone Duarte), Gráfica de Coimbra, Coimbra, 2009.

⁸ Rachels J: The Elements of Moral Philosophy. McGraw-Hill College, Boston, 1999, Third Edition.

⁹ Kant I: Fundamentação da Metafísica dos Costumes, Textos Filosóficos, Edições 70, Lisboa, 1995.

¹⁰ Damásio A: O Sentimento de Si. Publicações Europa-América, Mem Martins, 2000.

Após ter sido claramente definida uma concepção biológica e antropológica de pessoa humana, a dignidade confere-lhe o direito de ser sempre considerado como sujeito, em si mesmo, com uma finalidade própria, dotado de liberdade no plano ético, não podendo nunca ser considerado como um objeto do desejo ou da manipulação de terceiros. Esta liberdade ética fundamental implica que a ciência concorra sempre para melhorar as condições de existência da humanidade respeitando a identidade do sujeito e a da espécie a que pertence. Esta linha de pensamento está na base da edificação daquilo que hoje conhecemos e valorizamos por direitos humanos fundamentais. Estes mais não são do que o reconhecimento expresso de um marco axiológico fundamental que é o valor intrínseco, inquestionável, da pessoa humana.

Direitos, tal como o direito à vida, à autodeterminação, à família, à integridade física e moral, ou ao reconhecimento da personalidade são inerentes a todos os membros da família humana. Ou, por outro lado, aqueles direitos que permitem o cabal desenvolvimento da personalidade, como a liberdade de pensamento, de expressão ou de associação e que afirmam a natureza singular da espécie humana nos planos cognitivo, emocional, e da decisão moral. Esta tripla dimensão – a razão, a emoção e a moralidade – é tanto a característica distintiva da pessoa, como a expressão da sua natureza. E, o livre desenvolvimento e expressão da personalidade humana encontra na diversidade da autodeterminação a sua riqueza fundamental.

Emerge, assim, na sociedade plural e secular, o conceito de que cada pessoa tem o direito de se autorrealizar – não obstante a existência de situações de especial fragilidade física e psicológica¹¹. Mas, esta autorrealização pessoal só é possível se desde o albar da personalidade a família – sendo a primeira comunidade natural de cada ser humano – dispuser das condições adequadas a uma perfeita integração de um novo elemento no seu seio. Pelo que a sociedade deve organizar-se no plano das políticas públicas para proteger e acarinhar a família enquanto elemento nuclear da sociedade.

Ainda que, à luz dos valores éticos emanados das correntes mais representativas do pensamento, um cidadão seja portador de direitos, não pode esquecer-se que a vida de cada pessoa sempre se desenrola em relação com outros membros da comunidade¹². Pelo que, valores de natureza familiar, fundados no princípio da solidariedade, devem ser cuidadosamente ponderados e articulados com o direito ao livre arbítrio de cada um de nós. Por “solidariedade” deve entender-se a percepção de unidade no interior de um grupo populacional e a vontade de sofrer as consequências daí resultantes. A solidariedade pode ser voluntária – como quando, a título de exemplo, uma pessoa age por motivos humanitários – ou compulsiva – quando o governo tributa a população através dos impostos de forma a providenciar serviços universais. Quando o ser humano atinge um determinado patamar civilizacional, e se liberta da miséria, da ignorância, e do medo, evolui num sentido mais gregário, e menos individualista, valorizando a liberdade individual, a participação social, e sentimentos de solidariedade para com os mais desfavorecidos.

E a família desempenha um papel central neste contexto. O ser humano não existe sozinho mas desenvolve a sua personalidade em alteridade, com o outro, e em relação com os demais membros da sociedade (sejam mais ou menos próximos). Assim, as relações interpessoais e intrafamiliares assumem uma especial importância. De facto, a família é o núcleo central da sociedade e o primeiro responsável pela proteção dos seus membros. Ao Estado compete a tarefa de intervir subsidiariamente em relação ao agregado familiar sempre que este não disponha das condições para assegurar o dever de proteção dos seus membros (princípio da subsidiariedade). E o Estado Social deve ser responsável por criar uma “almofada social” que amortecia – mas não substitua – as obrigações familiares. Porém, é compressível que fatores como a entrada das mulheres no mercado de trabalho, a quebra da natalidade, o

¹¹ Maslow A: *Toward a Psychology of Being*. John Wiley & Sons, New York, 1999, Third Edition.

¹² Beauchamp T, Childress J: *Principles of Biomedical Ethics*, Oxford University Press, New York, 2009, sixth edition.

envelhecimento progressivo da população, a emigração de muitos milhares de jovens, entre outros, contribua para um decréscimo acentuado dos cuidados informais a que a família sempre se habituou nos países de influência mediterrânica. Mas, a solidariedade intergeracional é um valor especialmente importante na sociedade contemporânea pelo que a coesão social depende em larga medida da promoção de uma saudável convivência entre as gerações.

A sociedade tem uma responsabilidade substantiva na proteção dos seus membros e deve fazê-lo sempre que o indivíduo não disponha de condições de independência. Nomeadamente quando tenha capacidade diminuída (pela idade, doença, deficiência, etc.). Em todo o caso as pessoas com capacidade diminuída têm o inalienável “Direito a um Futuro Aberto”¹³. Ou seja o direito ao exercício futuro da sua liberdade individual, que se inscreve numa categoria geral de direitos da criança (ou de outra pessoa com competência diminuída) que devem ser protegidos no presente para serem exercidos mais tarde na sua vida¹⁴. Em especial os direitos à saúde, à educação, ou à autonomia reprodutiva. Assim, a família é responsável por garantir o melhor interesse dos membros à sua guarda dentro do quadro de valores globalmente aceites pela sociedade. Mas, não deve nunca impor soluções que contrariem manifestamente o melhor interesse dos seus membros (por exemplo, transfusões de sangue em menores Testemunhas de Jeová, direito de acesso a educação de qualidade combatendo o flagelo do abandono escolar e do trabalho infantil, ou a proibição da mutilação genital feminina por motivos culturais)¹⁵.

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das grandes transformações culturais do final do século XX foi a evolução para uma ética centrada na dignidade da pessoa e no seu direito à liberdade ética de autodeterminação. A doutrina dos direitos humanos, em todas as sociedades de tradição judaico-cristã, evoluiu ao ponto de conferir uma autonomia quase ilimitada ao ser humano individual. Esta noção está expressa com clareza na Declaração Universal dos Direitos Humanos sendo universalmente aceite (pelo menos nas sociedades influenciadas pela cultura ocidental) que alguns direitos básicos são inerentes a todos os membros da nossa espécie, independentemente da raça, sexo, convicção política ou religiosa.

Mas, a família nuclear desempenhará sempre um papel essencial na autorrealização da pessoa. Sobretudo nos extremos da vida – na infância e na terceira idade – à família compete a enorme responsabilidade de garantir a cada um dos seus membros uma vida autenticamente humana. E este papel, ainda que possa e deva ser complementado subsidiariamente pelo Estado¹⁶, é de facto insubstituível e inderrogável.

¹³ Nunes R: O Direito a Um Futuro Aberto, *in* Desafios à Sexualidade Humana, Gráfica de Coimbra, Coimbra, 2006.

¹⁴ Nunes R: Gene-Ética, Almedina, Coimbra, 2013.

¹⁵ Nunes R, Melo H: Testamento Vital, Almedina, Coimbra, 2011.

¹⁶ Nunes R: Reinventar o Estado Social, *Revista Revisores e Auditores* 64 (Janeiro-Março); 2014: 50-51.